

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 1211, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever o fornecimento obrigatório, pelo poder público, mediante solicitação, de formulários impressos em papel como alternativa aos apresentados em meio eletrônico.

EMENDA ADITIVA

Incluem-se no art. 62 da Lei nº 13.146, de 5 de julho de 2015, modificada pelo art. 2º do projeto, §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art.
62.

§ 1º. A Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes, disponibilizará à pessoa com deficiência, através de seus órgãos e canais de atendimento, mediante solicitação, para acesso a qualquer espécie de serviço público, formulários impressos em papel, para preenchimento, em substituição aos formulários eletrônicos, admitindo-se a utilização de outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social no acesso a tais documentos.

§ 2º É admitida, no atendimento por fornecedores de produtos e serviços, inclusive públicos, às pessoas de que trata esta Lei, a utilização de outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social, inclusive aquelas que tenham sido desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência ou por sua solicitação.

§ 3º As normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao seu atendimento no relacionamento com fornecedores de bens e serviços são matérias de interesse nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 2 7 8 4 4 0 3 6 0 0 *

Vem em bom momento o projeto de lei em questão que visa ampliar os mecanismos de relacionamento das pessoas com deficiência com a Administração Pública.

Entendemos que, tão importante quanto fornecer formulários impressos em papel, é incentivar o surgimento de novas alternativas e tecnologias que sejam desenvolvidas para, de forma inovadora, melhorar as formas de atendimento que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social no acesso a tais documentos.

Ainda mais importante nas hipóteses nas quais essas alternativas são criadas a pedido ou mediante cooperação entre as entidades que representam os interesses das pessoas com deficiência e os fornecedores de produtos e serviços.

Vamos iniciativas bem sucedidas nesse campo se multiplicarem no país mas que, por serem inovadoras, podem não se enquadrar nos mecanismos enumerados na legislação, mesmo demonstrando sua eficiência.

A proliferação de novas soluções, principalmente apoiadas em tecnologia, que ofereçam maior acesso e comodidade no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, inclusive públicos, é medida que se busca.

Por isso, há que se contemplar os fornecedores que demonstram seriedade e compromisso com as pessoas com deficiência nas hipóteses em que buscam construir soluções conjuntas para atendimento.

Além disso, é preciso homogeneizar esses ordenamentos tendo em vista que, em muitos casos, as normas produzidas pelo país acabam por instituir medidas díspares e que, muitas vezes, resultam em maneiras onerosas e pouco efetivas do ponto de vista das próprias pessoas com deficiência. Não é incomum nos depararmos com medidas inexecutáveis e que sequer foram por elas demandadas, tornando mais oneroso e ineficiente o atendimento a esse público.

Esperamos, com isso, estar contribuindo para o incentivo à modernização das relações consumeristas e de prestação de serviços públicos para as pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, de setembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG



* C D 2 4 2 7 8 4 4 0 3 6 0 0 *

Apresentação: 03/09/2024 11:06:48.217 - CPD
EMC 1/2024 CPD => PL 1211/2022
EMC n.1/2024



* C D 2 4 2 7 8 4 4 0 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242784403600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo